



2557376



00135.202565/2021-37



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
 SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Corporate, Torre-A, 10º Andar
 Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00135.202565/2021-37

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de refrigeradores, visando atender as necessidades das seguintes Secretarias Nacionais que integram este Ministério: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) e Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT (colocar)	UNIDADE DE MEDIDA	UASG GERENCIADORA (MMFDH)				UASG PARTICIPANTE (CMB)	QTD TOTAL (GERENCIADORA E PARTICIPANTE)	VALO MÁXIMO ACEITÁ (UNITÁRI)
				QTD SNDCA	QTD SNDPI	QTD SNPIR	QTD TOTAL MMFDH			
1	Refrigerador, Conforme Esp. Anexo I – A	448286	Unidade	1.892	0	50	1.942	5	1947	2.333
VALOR TOTAL										

1.2. Estimativas de consumo individualizadas das entidade(s) participante(s).

<i>Órgão Participante:</i>			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Refrigerador, Conforme Esp. Anexo I – A	Unidade	5

1.3. Este procedimento licitatório, não haverá fixação de cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas de consumo, considerando que tais cotas poderiam representar prejuízo ao conjunto da contratação do objeto em tela, conforme art. 49, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), pois a aquisição é para **ATENDIMENTO DE AMPLITUDE NACIONAL**, para se atender às demandas dos inúmeros municípios e inúmeros locais de entrega, compreendendo uma logística complexa e que impacta na gestão contratual, para ser atendida por EPP ou ME, considerando a possibilidade de falha no atendimento quanto a entrega, na prestação da garantia, bem como, para manutenção e revisões prescritas pelos fabricantes.

1.4. Assim, a não reserva de cotas tem como escopo evitar prejuízos para a contratação, operacionalização, execução e fiscalização, considerando o reduzido número da força de trabalho de empresas de menor porte para realizar toda etapa de entrega, fiscalização e pagamentos no âmbito deste Ministério.

1.5. A exceção à fixação de cotas reservadas está prevista no inciso II, art. 10 do [Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015](#):

Art. 10 (...)

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

1.6. Logo, o tratamento diferenciado para microempresas e as empresas de pequeno porte, não se mostra vantajoso, considerando que a configuração da entregas do objeto são de complexidade extrema, podendo ensejar falhas de fiscalização e controles, desta forma, a Administração Pública não irá optar pelo tratamento diferenciado para o bem.

1.7. As especificações técnicas do objeto estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência e foram detalhadas de forma a garantir a qualidade e cumprimento à sua finalidade e objetivo.

1.8. Cumpre salientar que o detalhamento não restringe a competitividade, haja vista que as especificações limitaram-se à necessidade da instituição, bem como existem várias empresas no mercado que oferecem o objeto constante deste Termo de Referência.

1.9. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, inciso I, da [Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993](#).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O MMFDH tem obtido importantes conquistas na efetivação dos direitos e da dignidade da pessoa humana em cada área finalística de atuação institucional. Destaca-se que o Ministério se apresenta como uma interface direta entre o estado e a sociedade no cuidado e atenção às pessoas, em todas as fases da vida, sensível às particularidades e necessidades de cada indivíduo.

2.2. Tal atuação proporciona políticas públicas voltadas para os direitos humanos e se materializa, em um de seus meios de ação, na aquisição de refrigerador, a fim de promover a equipagem, via doação, de diversos conselhos e outros órgãos ou entidades municipais ou estaduais, visando estruturá-los para que alcancem seus objetivos. A aquisição do item para a equipagem, objeto deste Termo de Referência, consiste no processo de provimento de bens essenciais ao pleno funcionamento de Conselhos que zelem pela promoção e defesa dos Direitos Humanos nas áreas de competência das Secretarias Nacionais que integram o MMFDH.

2.3. Nesses termos, as Secretarias Nacionais, órgãos específicos e singulares do MMFDH, estruturadas pelo, [Decreto nº. 10.174, de 13 de dezembro de 2019](#), são condutoras do processo de aquisição de bens, em sua maioria via dotação de emendas parlamentares, para suprir as necessidades de cada entidade que atua em sua área finalística.

2.4. Para formalizar a doação aos Conselhos será elaborado um Termo de Doação com Encargos que é um contrato firmado entre a União, por intermédio do MMFDH e das prefeituras donatárias dos bens.

2.5. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA).

2.5.1. De acordo com o [Decreto nº. 10.174, de 13 de dezembro de 2019](#), que aprova a estrutura regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, entre as competências da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA estão o fortalecimento e a qualificação da atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e a coordenação de iniciativas voltadas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Desta forma, a SNDCA assumiu o compromisso com os Conselhos Tutelares, que está previsto no Programa Nacional de Direitos Humanos III – PNDH-3, Diretriz 8: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação, Objetivo estratégico II: Consolidar o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, com o fortalecimento do papel dos Conselhos dos Direitos e dos Conselhos Tutelares.

2.5.2. O Conselho Tutelar é órgão de natureza autônoma, não jurisdicional, composto exclusivamente por cidadãos de reconhecida idoneidade moral que tenham sido eleitos diretamente pela comunidade local e que assumam a tarefa de zelar pelo cumprimento dos direitos da população infanto-juvenil no nível municipal e distrital. Sua missão é acolher a população, acionando os órgãos competentes para a resolução de questões que digam respeito às suas competências legais, bem como aplicar medidas de proteção a crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados ou tenham sido violados. Além disso, é previsto na legislação que cada município e cada região administrativa do Distrito Federal tenha, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local.

2.5.3. Os Conselhos Tutelares foram instituídos a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), previstos em seus artigos 131 a 140. Cada cidade deve ter ao menos um Conselho Tutelar para cada 100.000 (cem mil) habitantes, de acordo com a [Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014](#), do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

2.5.4. Ainda, deve constar na Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a equipagem do local, conforme preceitua ao art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 261 e parágrafo único prevê que "A União fica autorizada a repassar aos estados e municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei, tão logo estejam criados os conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos seus respectivos níveis". O investimento do poder público na infraestrutura mínima para funcionamento dos Conselhos Tutelares se traduz na maior disponibilidade de equipamentos (mobiliário, computador com acesso à internet discada ou em banda larga, impressora, telefones fixo e celular, fax) e materiais (bibliografia, manuais de orientação, formulários de atendimentos e textos legais).

2.5.5. Noutro norte, a [Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006](#), do CONANDA dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que em seu art. 27 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, os sistemas estaduais, distrital e municipais, tanto de defesa de direitos, quanto de atendimento socioeducativo.

2.5.6. Em complemento, a Resolução nº 139, do CONANDA, de 2010 que dispôs sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, em seu art. 16, § 1º, especificou que "a sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público".

2.5.7. Dessa forma, incumbe à União prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de sua função supletiva. Nesse sentido, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos instituiu o Programa de equipagem e modernização da infraestrutura dos órgãos, entidades e instâncias colegiadas públicas de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – Pró-DH ([Decreto nº 10.509/2020](#)), com a finalidade de desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender os Direitos Humanos (2226283).

Art.3º

modernizar a infraestrutura dos espaços e os equipamentos utilizados para a promoção e a defesa dos direitos humanos;

ampliar os serviços destinados à promoção e à defesa dos direitos humanos; e

colaborar para a integração e o fortalecimento das políticas públicas que utilizam espaços e equipamentos para a promoção e a defesa dos direitos humanos.

2.5.8. A SNDCA/MMFDH priorizou entre suas ações, em consonância com o Planejamento Estratégico do MMFDH, a Ação de Equipagem dos Conselhos Tutelares, em que são doados aos Municípios, para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares, itens de equipagem que visam contribuir com o bom funcionamento desses Conselhos enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. A ação de equipagem é uma política nacional consolidada e visa garantir a melhoria da qualidade dos serviços de proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, estando expressa no [Decreto nº 10.174 de 13 de dezembro de 2019](#) (2222932), o qual institui em seu Art. 22 as competências do Departamento de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.5.9. A ação de equipagem encontra-se prevista, também, no PPA 2020-2023 (2222933) e no Guia de Emendas ao OGU 2021 (2222931). Os bens móveis que compõem a equipagem são dispostos a partir de diferentes composições e valores, conforme especificado:

a) **Opção 1** (R\$ 120 mil reais): 1 (um) automóvel, 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora, 1 (um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 1(uma) cadeira de automóvel para transporte de crianças, 1(uma) TV Smart e 1 (um) Ar-condicionado portátil, 5 (cinco) aparelhos celulares;

b) **Opção 2** (R\$ 100 mil reais): 10 (dez) conjuntos com os seguintes equipamentos: 1(uma) cadeira de automóvel para transporte de crianças, 1(uma) TV Smart e 1 (um) Ar-condicionado portátil; 5 (cinco) aparelhos celulares; e

c) **Opção 3** (R\$ 250 mil reais): 1 (um) barco, 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora, 1(um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 20 (vinte) coletes salva-vidas, 1 (uma) TV smart e 1 (um) ar condicionado portátil, 5 (cinco) aparelhos celulares. Esse conjunto é adquirido pelo valor médio de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), entregue para cada conselho em cerimônia pública.

2.5.10. A aquisição do equipamento justifica-se pela prioridade e pelos compromissos assumidos pela SNDCA/MMFDH, com o fortalecimento por meio da estruturação e qualificação dos Conselhos Tutelares, com vistas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

2.5.11. Vale ressaltar ainda que, para cumprir os requisitos de sua função, a grande maioria das atividades desempenhadas pelos conselheiros tutelares em ambiente interno, em sala fechada, onde além de exercer o ofício recebe denunciantes e autoridades públicas envolvidas no processo, com isso gera a necessidade de que cada Conselho Tutelar tenha à sua disposição, equipamentos que garantam agilidade e prontidão nos atendimentos e diligências.

2.5.12. Para formalizar a doação, será elaborado um Termo de Doação com Encargos, que é um contrato firmado entre a União, por intermédio do MMFDH e as prefeituras donatárias dos bens.

2.5.13. O Termo de Doação com Encargos será assinado pela Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e disponibilizado pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG).

2.6. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR)

2.6.1. A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR) foi criada com o objetivo de enfrentar o racismo no Brasil. Idealizada no âmbito do Governo Federal, a SNPIR é atualmente um dos órgãos que compõe o recém criado Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e possui as seguintes competências, conforme art. 30, do [Decreto n.º 10.174, de 13 de dezembro de 2019](#):

2.6.2. Assessorar Ministro de Estado na formulação, na coordenação e na articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade étnico-racial;

2.6.3. Formular, coordenar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade racial e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais, população negra, estrangeiro, grupos étnicos afetados por ações de discriminação racial e demais formas de intolerância;

2.6.4. Articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos e organizações nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial e étnica;

- 2.6.5. Propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência;
- 2.6.6. Formular, coordenar e acompanhar as políticas transversais do governo para a promoção da igualdade racial e étnica;
- 2.6.7. Planejar, coordenar e avaliar a execução do Programa Nacional de Ações Afirmativas;
- 2.6.8. Promover e acompanhar a implementação das legislações de ações afirmativas e a definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Estado brasileiro, nos assuntos relacionados à promoção da igualdade e do combate à discriminação racial e étnica; e
- 2.6.9. Implementar, formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas para promoção da igualdade racial e étnica considerando a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional.
- 2.6.10. Nesse sentido, a SNPIR promoveu levantamento e constatou que os Conselhos e Órgãos de Promoção da Igualdade Racial (PIR) não dispõem de condições mínimas de funcionamento para atender seu público alvo. Diante do quadro apresentado, a SNPIR identificou, desde 2013, a necessidade de apoiar os municípios/estados na estruturação dos respectivos Conselhos e Órgãos de PIR, adquirindo os equipamentos básicos para seu funcionamento com recursos próprios e/ou provenientes de emendas parlamentares.
- 2.6.11. Com a aprovação dos membros do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), a SNPIR propôs sua manutenção no Plano Plurianual 2020-2023, cuja meta é equipar 100% (cem por cento) dos Conselhos e Órgãos de PIR.
- 2.6.12. Diante disso e visando alcançar os objetivos da Ação 21AR do Programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos do PPA -2020/2023, com suas respectivas Metas e Indicadores, restou estabelecido a aquisição do item para estruturação dos Conselhos e Órgãos de Promoção de Igualdade Racial (PIR), o qual consiste na doação direta de equipamentos, compostos da seguinte forma:
- 50 (Cinquenta) Refrigeradores.

DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE

- 2.7. O quantitativo estimado é decorrente de levantamento realizado pelas Secretarias Nacionais para fortalecimento dos Conselhos e Órgãos Estaduais e Municipais na forma que segue:
- 2.7.1. SNPIR - O Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR é um sistema integrado que visa a descentralizar e tornar efetivas as políticas públicas para o enfrentamento ao racismo e para a promoção da igualdade racial no País. Como um dos seus princípios tem-se a descentralização, que se realiza na definição de competências e responsabilidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a permitir que as políticas de igualdade racial atendam às necessidades da população e como objetivo associado - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais.
- 2.7.2. Nesse sentido, busca-se equipar 100% dos Conselhos e Órgãos de PIR, que atualmente vislumbra-se, como potencial, alcançando as unidades e contemplando 26 Estados, Distrito Federal e Municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes e 50% + 1 de população negra (Base IBGE 2010). Nesta toada, vale salientar que a quantidade foi estimativa baseada nos 3 últimos anos da iniciativa, já que para essa situação, diferentemente da situação da SNDCA e SNPI, a SNPIR não tem programa permanente de equipagem de conselhos, tendo isso sido feito por meio de Emendas Parlamentares. Assim, a estimativa tem como pano de fundo a oferta na carta de serviços da Secretaria, por meio da Cartilha de Emendas e, como nos últimos anos a média foram 25 unidades de cada item, para a biênio 21/22, em 50 unidades.
- 2.7.3. Assim, com a demanda em tela, pretende-se adquirir os bens relacionados no Anexo I deste Termo de Referência, nos seguintes quantitativos:

SNPIR			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Refrigerador, Conforme Esp. Anexo I – A.	Unidade	50

- 2.7.4. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- SNDCA considera de extrema relevância o fornecimento de equipamentos aos Conselhos Tutelares, uma vez que para cumprir os requisitos de sua função, boa parte das atividades realizadas dependem dos referidos equipamentos que viabilizam a execução das mesmas, de modo a garantir agilidade e prontidão nos atendimentos.
- 2.7.5. O objetivo desta doação é contribuir com a eficiência e eficácia do funcionamento desses conselhos enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos.
- 2.7.6. Ademais, todos os equipamentos farão parte de uma relação essencial para fomentar a modernização, eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas pelos Conselheiros Tutelares do País.
- 2.7.7. Dos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) Municípios existentes no Brasil, um total de 3.342 (três mil, trezentos e quarenta e dois) já foram contemplados, o equivalente a 56% (cinquenta e seis por cento), desta forma este Termo de Referência visa atender gradativamente outros municípios levando em consideração os critérios estabelecidos no [Decreto nº 10.174 de 13 de dezembro de 2019](#).
- 2.7.8. A previsão para 2021 é aquisição de refrigeradores, considerando a necessidade de complementar a equipagem referente ao Edital de Licitação 14/2021 e equipar os conselhos que não foram contemplados, haja vista os altos índices de violações contra crianças e adolescentes, conforme se observa nos dados fornecidos pelo Disque 100.
- 2.7.9. Dos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) Municípios existentes no Brasil, um total de 3.944 (três mil novecentos e quarenta e quatro) já foram contemplados, o equivalente a 70,8% (setenta vírgula oito por cento), desta forma, os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência visa atender parcela dos municípios remanescentes 1000 (mil municípios) ainda não contemplados, de um total remanescente de 1.626 (Um mil seiscentos e vinte e seis) municípios, conforme SEI nº 2266838.
- 2.7.10. A previsão para 2021 é aquisição de 1000 (um mil) kits, considerando a necessidade de equipar os Conselhos que até o momento não foram contemplados (conjuntos entregues), levando em conta os altos índices de violações contra as crianças e adolescentes, conforme se observa nos dados fornecidos pelo Disque 100, que pode ser consultado no link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/2020sm01>, sendo que apenas no primeiro semestre de 2020 registrou mais de 60% do número de denúncias registradas em todo o ano de 2019, confirmando a previsão de aumento do número de violações, e por conseguinte, da necessidade de Conselhos Tutelares capacitados e equipados para uma prestação de serviço público mais eficaz, conforme segue abaixo números de denúncias e violações registradas: **(Fonte: Disque100/2020)**:

UF	DENÚNCIAS	VIOLAÇÕES
AC	122	516
AL	790	3.474
AM	1.284	6.528
AP	106	576
BA	2.509	12.370
CE	2.060	10.616
DF	1.211	6.020
ES	886	4.416
GO	1.599	7.999
MA	1.409	7.281

MG	6.738	33.493
MS	1.040	5.032
MT	500	2.414
PA	1.296	6.372
PB	1.083	5.152
PE	1.786	8.601
PI	740	3.792
PR	2.206	10.614
RJ	6.454	33.215
RN	1.217	6.037
RO	391	1.868
RR	121	510
RS	1.961	9.688
SC	1.784	8.622
SE	537	2.613
SP	13.381	67.722
TO	231	1.061
N/D	88	343

2.7.11. Ademais, o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, corrobora e eleva esses números, visto que recebeu registro de 151.335 atendimentos no ano de 2020, conforme demonstrado na planilha (1672547). Resta claro, diante de tais números, a extrema importância do Conselho Tutelar para um funcionamento efetivo do Sistema de Garantia de Direitos.

2.7.12. Quanto ao quantitativo sobressalente de 1.000 (um mil) conjuntos, insta salientar que, 426 conjuntos de todos os itens, serão destinados a 426 Conselhos Tutelares sendo 233 (unidades) com emendas e indicações no ano de 2019 e 193 (unidades) com emendas e indicações no ano de 2020 em 414 Municípios não atendidos. conforme contratos abaixo detalhados.

2.7.13. Para a empresa fornecedora de refrigeradores, temos os contrato 39/2018 (SEI 0580825), com OF's geradas nº 205; 211 e 261, e contrato nº 52/2018 (SEI 0639521), com OF's geradas nº 262; 264 e 272, não adimplidos, totalizando 466 unidades.

2.7.13.1. Assim, a demanda originária para refrigeradores, com posterior justificativa de atendimento a remanescente de 2018 e 2019, é plenamente plausível e guarda consonância com as demandas desta SNDCA, **totalizando para o item da presente demanda o quantitativo de 1.892 (um mil e oitocentos e noventa e dois) unidades de refrigeradores, bem como tabela abaixo com todos os quantitativos:**

SNDCA			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Refrigerador, Conforme Esp. Anexo I – A.	Unidade	1.892

2.8. DA JUSTIFICATIVA DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP

2.9. A presente aquisição se dará pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, com fundamento nos incisos II e III do Art. 3º do [Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013](#), considerando que os equipamentos a serem licitados tem previsão de entrega na forma parcelada, visto que as demandas a serem atendidas visa a entrega dos kits de equipagem, conforme citado nas justificativas constantes neste item 2, e ainda, em razão da aquisição atender a mais de um órgão e a programas de governo.

2.9.1. Os benefícios do Registro de Preço com a participação dos diversos órgãos de promoção de direitos humanos se refletem em economia de escala (a ser obtida em razão do grande quantitativo licitado); transparência (por envolver vários órgãos, todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos e devem ser publicados para que todos tenham conhecimento); agilidade nas aquisições e redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para todos os órgãos da administração estadual) e, finalmente, suprir as dificuldades decorrentes da falta de previsibilidade do consumo, considerando os recursos advindos de Emendas Parlamentares (por não haver condições de identificar a demanda).

2.9.2. Conforme [Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da [Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#), o Sistema de Registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

“Art. 3º ...

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços por unidade de medidas ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

Nesse diapasão, o Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no inciso II do art. 3º do [Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#).

2.9.3. A Intenção de Registro de Preços – IRP, prevista no art. 4º do mencionado Decreto, será adotada com objetivo de propiciar economicidade, ganhos de escala e eficiência nas contratações públicas uma vez que permitirá que órgão participantes integrem a Ata de Registro de Preços

2.9.4. Será permitida a adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços, considerando que os objetos ora licitados são de uso comum e corriqueiro na Administração Pública. Desse modo, o benefício da competitividade para o órgão gerenciador, bem como para os participantes, implica na redução do preço unitário dos objetos da compra, implicando assim na economicidade para a Administração Pública.

2.9.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços entre a União, por intermédio do MMFDH e o licitante vencedor, passarão a denominar-se: Órgão Gerenciador e Fornecedor Registrado, respectivamente.

2.9.6. Quando da necessidade de aquisição(ões), durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, celebrar o Termo do Contrato, quando passarão a denominar-se CONTRATANTE e CONTRATADA, observando os termos da [Lei n.º 8.666/93](#); da [Lei n.º 10.520/02](#); do [Decreto nº 10.024/19](#); do Edital e seus anexos.

2.9.7. Caso o Fornecedor Registrado não celebrar o contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista neste Termo de Referência e no Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da [Lei n.º 10.520/02](#), independentemente das demais sanções previstas no Edital.

2.9.8. A vigência da Ata de Registros de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogável.

2.9.9. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de celebração de instrumento de contrato entre as partes, nos termos da [Lei nº 8.666/93](#).

3. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.1. As empresas participantes do certame deverão:

3.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

3.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- 3.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 3.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 3.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- 3.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 3.1.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens;
- 3.1.8. Os bens sejam constituídos em todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 3.1.9. Que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 3.1.10. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na dire.v.a RoHS ("Restric.on of Certain Hazardous Substances"), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 3.1.11. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 2266926), apêndice deste Termo de Referência.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns de que trata o parágrafo único do art. 1º da [Lei n.º 10.520/02](#) e o [Decreto nº 10.024/19](#) por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão na forma eletrônica.

5.2. A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, na forma prevista no art. 45, §1º, I da [Lei nº 8.666/93](#).

5.3. Ao amparo da [Lei n.º 10.520/02](#), e do [Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000](#), o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, senão vejamos:

5.4. Conforme advoga Marçal Justen Filho, *in verbis*: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

5.5. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

5.6. É vedada a participação de consórcio no certame, tendo em vista que o objeto a ser licitado é amplamente comercializado no mercado, sendo assim entende-se que há não há complexidade na competitividade para aquisição, o que motiva o veto.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. **AS ENTREGAS TERÃO AMPLITUDE NACIONAL**, devendo a empresa contratada atender as Ordens de Fornecimento (OF's) que recairá sobre qualquer um dos 5.570 (cinco mil e quinhentos e setenta) Municípios.

6.2. A demanda do objeto dar-se-á por Ordem de Fornecimento (OF), emitida via Sistema Integrado de Gestão (SIG) e conterà todos os dados necessários da empresa contratada e dos produtos a serem fornecidos.

6.3. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), em quantitativo e local previamente indicados.

6.4. Em havendo a real necessidade, devidamente comprovada e justificados os motivos, o prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, após análise da Administração, uma única vez, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.5. A Ordem de Fornecimento indicará a quantidade, os locais de entrega (Município) e os prazos acordados para cada local estabelecido, indicando um responsável pelo recebimento e conferência dos equipamentos.

6.6. O pedido de prorrogação do prazo de entrega será concedido em caráter excepcional, desde que devidamente justificado e sem efeito suspensivo, que deverá ser encaminhado a Contratante por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento, anexando-se a documentação comprobatória do alegado pela Contratada, em conformidade com o art. 57, §1º, da [Lei nº 8.666/93](#).

6.7. Toda documentação e mídias devem ser obrigatoriamente originais do fabricante e em português do Brasil. Para o caso de inexistência de documentação em português, deve ser fornecida anexa a cada item documentação de boa qualidade com a tradução da respectiva documentação para o português do Brasil.

6.8. A documentação deverá se referenciar ao modelo do equipamento ofertado. Não serão aceitos prospectos em lugar de manuais. Todo equipamento deve possuir, individualmente, seus documentos e/ou mídias.

6.9. O modelo da Ordem de Fornecimento (OF) que conterà todas as informações relativas à entrega dos equipamentos é o descrito no Anexo II deste Termo de Referência.

6.10. As entregas deverão ocorrer considerando-se o horário comercial de 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00.

6.11. Ocorrerá por conta da Contratada todo o serviço de logística e entrega dos equipamentos, bem como as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras, decorrentes da entrega dos equipamentos.

6.12. Os produtos serão recebidos nas condições abaixo:

6.13. **Provisoriamente**, no prazo de 5 dias úteis, por meio de servidores designados pela donatária (Representante legal) para este fim, no ato da entrega, para verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos e, em seguida, a entrega deverá ser registrada no SIG.

6.14. Após o recebimento provisório, caso se constate que a entrega dos produtos ocorreu em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, com defeito ou incompleto, posteriormente a notificação por escrito à empresa, serão interrompidos os prazos de recebimento até que sejam substituídos os produtos e/ou componentes. Sendo que as despesas relativas à substituição dos produtos/componentes correrão às expensas da Contratada.

6.15. A Contratada deverá substituir às suas expensas os equipamentos rejeitados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

6.16. Caso o servidor designado não registre o recebimento provisório no SIG, a Contratada deverá comprovar a entrega por meio do canhoto destacável da nota fiscal e do TERMO DE ENTREGA (modelo disponível no Anexo III deste Termo de Referência).

6.17. Caso o recebimento não seja feito pelo servidor designado pela donatária (Representante legal), a Contratada deve informar o nome completo, CPF ou RG da pessoa que recebeu os bens em campo específico no TERMO DE ENTREGA.

6.18. **Definitivamente**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do registro do recebimento provisório no SIG, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos produtos e sua consequente aceitação pela Comissão ou servidor designado, mediante a emissão do TERMO DE

RECEBIMENTO DEFINITIVO.

- 6.19. Caso entenda necessário, o MMFDH, por meio de suas Secretarias Nacionais, realizará diligências nas donatárias para sanar qualquer dúvida ou inconsistência quanto a efetiva entrega do item, inclusive *in loco*.
- 6.20. Para aceite do recebimento e posterior encaminhamento ao pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: Informações das Notas de Simples Remessa e Fiscais, número de série e patrimônio de cada localidade, inseridas no SIG.
- 6.21. Acerca do TERMO DE ENTREGA, têm-se que:
- 6.22. Deverá conter no mínimo, as informações apresentadas no modelo do Anexo III-A e estar devidamente preenchido, assinado e identificado pelo recebedor;
- 6.23. Documentos ilegíveis não serão aceitos;
- 6.24. Os documentos descritos nos Anexos são modelos e, portanto, poderão sofrer adequações desde que sejam mantidas as informações mínimas obrigatórias;
- 6.25. A veracidade das informações e a entrega dos produtos é de responsabilidade da Contratada.
- 6.26. A Contratada se responsabilizará pelo agendamento da entrega dos produtos aos servidores designados pelas donatárias (Representantes legais).
- 6.27. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.28. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.29. Tendo em vista a dimensão da contratação, com vista ao quantitativo de locais para a entrega dos equipamentos em questão, o controle dos materiais/produtos será efetuado por meio do SIG.
- 6.30. As informações relativas à documentação de entrega e notas fiscais, para cada item, deverão ser inseridas no SIG.
- 6.31. A inserção das informações referidas no item acima deverá ser comprovada por ocasião da apresentação da cobrança, sendo esta uma condição para o pagamento.
- 6.32. De posse da documentação comprobatória da entrega, o Fiscal do Contrato encaminhará a documentação de cobrança para o setor responsável pelo pagamento, incluindo relatórios de entrega do sistema informatizado, ficando com a posse da documentação comprobatória de entrega pelo período de 5 (cinco) anos.
- 6.33. Os locais de entrega, que se dará junto ao Município indicado na Ordem de Fornecimento (OF) poderão sofrer alterações, considerando se tratar de orçamento advindo de emendas parlamentares, nas quais o Parlamentar pode alterar a Instituição/Município a ser contemplado, sendo que essa situação é alheia às competências da Contratante, por força de preceito legal e orçamentário.
- 6.34. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. a Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;
- 7.1.7. manter comunicação com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do contato;
- 7.1.8. recusar o recebimento de todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações e solicitar sua imediata reparação ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração, sempre que se verificar impossibilidade de correção; e
- 7.1.9. aplicar as sanções, se for o caso.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.2. Utilizar o SIG para fins de comprovação da entrega e realização da etapa de pagamento.

8.3. A CONTRATADA em conjunto com o fabricante devem garantir a qualidade do bem mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, segundo um plano de controle sistemático o qual, em caso de solicitação formal e por escrito, deve ser franqueado ao conhecimento do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos.

8.4. O processo de produção/montagem do bem, embora seja da escolha do fabricante, condicionado pela natureza dos equipamentos disponíveis, deve assegurar a conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela.

8.5. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

8.6. Aceitar os acréscimos e supressões dos quantitativos contratados, nos termos do § 1º do art. 65 da [Lei nº 8.666/93](#).

8.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou à CONTRATANTE;

8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência da garantia do objeto, atendendo de imediato as reclamações;

8.10. Firmar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Termo de Compromisso, conforme Anexo IV.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da [Lei nº 8.666/93](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da [Lei nº 8.666/93](#).

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da [Lei nº 8.666/93](#), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Lei nº 8.666/93](#).

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da [Lei nº 8.666/93](#).

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. **O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE ENTREGA EFETIVA DOS BENS EM CADA MÊS**, apurados ao final destes, e nos quantitativos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal-Fatura discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, após conferência da quantidade e qualidade dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes.

12.12. As informações das Notas Fiscais, registradas no SIG, serão utilizadas para a conferência da quantidade e conformidade dos bens.

12.13. O pagamento será creditado em favor da empresa por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da contracorrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30

(trinta) dias corridos, após o aceite e atesto por servidor designado para esse fim, observadas todas as retenções tributárias e/ou comprovação do recolhimento das contribuições sociais e comprovação da Regularidade Trabalhista.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.16. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MMFDH em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da [Lei nº 8.666/93](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.2.2. seguro-garantia;

14.2.3. fiança bancária.

14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da [Lei nº 8.666/93](#)).

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da [Lei n.º 10.520/02](#), a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória de 0.33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5 e 18.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da [Lei nº 8.666/93](#), as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666/93](#), e subsidiariamente a [Lei nº 9.784, de 1999](#).

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 4.531.152,08 (Quatro Milhões Quinhentos e Trinta e um Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais e Oito Centavos).

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis, ou similar, em características com o objeto da contratação para o órgão gerenciador, conforme tabela disposta no item 1.1 deste Termo de Referência.

18.2.1. Entende-se por similar aquele item que possui semelhança, tanto na sua aparência como na sua funcionalidade, que permite estabelecer comparações entre duas coisas ou objetos.

18.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

18.4. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto.

18.5. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

18.6. É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

19.2. ANEXO I - Especificações Técnicas

19.2.1. Anexo I – A -Refrigerador

19.3. ANEXO II - Modelo Ordem de Fornecimento

19.4. ANEXO III - Termo de Entrega

19.5. ANEXO IV - Termo de Compromisso

19.6. ANEXO V - Modelo de Termo de Integridade

Brasília-DF, 21 de outubro de 2021.

Alinne Duarte de Andrade Santana
Integrante Requisitante - SNDCA

Luciana Dantas da Costa Oliveira
Integrante Requisitante - SNDCA

Antônio Cláudio Lima da Silva
Integrante Técnico - SNDCA

Hugo Leonardo Costa Neto
Integrante Requisitante - SNPIR

Luciene Pereira Evangelista da Silva
Integrante Requisitante - SNDPI

Celiane Damascena Nunes
Integrante Administrativo - CPL

APROVO, o presente Termo de Referência, mediante competência contida no inciso I do art. 5º da [Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021](#), e conforme dispõe o inciso II do art. 14º do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#).

(Assinado eletronicamente)

FERNANDA RAMOS MONTEIRO

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Substituta

(Assinado eletronicamente)

PAULO ROBERTO

Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

(Assinado eletronicamente)

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

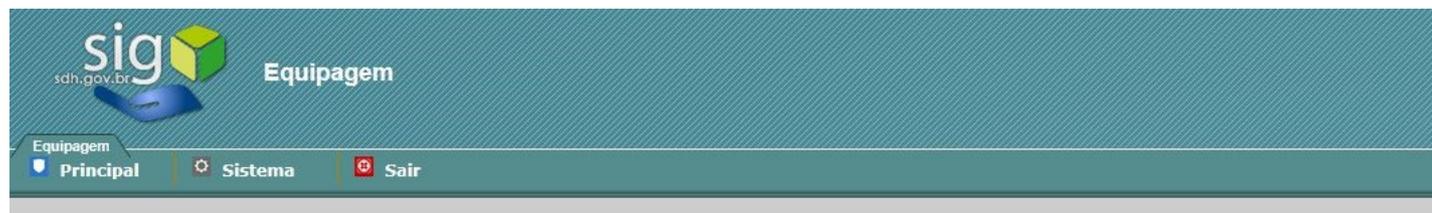
ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo I – A

REFRIGERADOR

1. Especificação Técnica do Refrigerador:
 - 1.1. Porta única;
 - 1.2. Tipo vertical;
 - 1.3. Frost free;
 - 1.4. Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 300 litros;
 - 1.5. Alimentação bivolt;
 - 1.6. Cor branca;
 - 1.7. Congelador interno;
 - 1.8. Prateleiras removíveis;
 - 1.9. Sem dispenser de água na porta;
 - 1.10. Degelo autolimpante;
 - 1.11. Utilização de gás refrigerante ecológico livre de CFC;
 - 1.12. Garantia mínima de 12 (doze) meses e manual em português, com assistência nas capitais; e
 - 1.13. Comprovação de que objeto economiza o consumo de Energia Elétrica e não produz ruído acima do estabelecido em lei.
 - 1.14. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, B e C, nos termos da [Portaria INMETRO nº 577, de 18 de novembro de 2015](#), que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

ANEXO II
MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO



Visualizar OF

Dados da Ordem de Fornecimento

Número da OF: [REDACTED]

Data/Hora da OF: [REDACTED]

Dados do Fornecedor e Contrato

Razão Social da contratada - CNPJ: [REDACTED]

Número do contrato: [REDACTED]

Início do contrato: [REDACTED]

Fim do contrato: [REDACTED]

Relação de Contatos do Fornecedor

Nome	Telefone
[REDACTED]	[REDACTED]

Relação de Instituição(ões) contemplada(s)

Ação	UF/Município	CNPJ	Razão Social
[REDACTED]	RJ/Campos dos Goytacazes	29.116.894/0001-61	Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
[REDACTED]	RJ/Comendador Levy Gasparian	39.554.597/0001-51	MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
[REDACTED]	RJ/Engenheiro Paulo de Frontin	29.079.480/0001-00	MUNICIPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
[REDACTED]	RJ/São João de Meriti	29.138.336/0001-05	PREFEITURA DA CIDADE DE SAO JOAO DE MERITI
[REDACTED]	RS/Lajeado	87.297.982/0001-03	Prefeitura Municipal de Lajeado

Total de bens: 15

[Salvar] [Voltar]

ANEXO III
MODELO DO TERMO DE ENTREGA
(PREGÃO ELETRÔNICO PE SRP Nº x/20xx – CONTRATO Nº. XX/20xx)

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA

Razão Social / CNPJ: Município/UF: Endereço:

DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA PREFEITURA

Nome / CPF:

Telefone de contato:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ENTREGUES

Quantidade de XXXXX: Relação dos números de série:

Nº da Nota Fiscal de Simples Remessa:

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Declaro **que recebi** da empresa _____, através da transportadora _____, os equipamentos constantes da Nota Fiscal de Simples Remessa acima discriminada.

Município/UF, _____ de _____ de 20 _____.

NOME: XXXXX

CPF: XXXXXX

ATENÇÃO: Caso o recebimento não seja feito pela pessoa acima identificada, favor preencher, de forma legível, os campos a seguir:

Nome legível:	
Cargo/Função:	
RG:	
CPF:	
TEL.:	()

Declaro **que recebi** da empresa _____, através da transportadora _____, os equipamentos constantes da Nota Fiscal de Simples Remessa acima discriminada.

Município/UF, _____ de _____ de 20 _____.

Nome por extenso, CPF e Assinatura da pessoa responsável pelo recebimento dos bens.

**Anexo IV
TERMO DE COMPROMISSO**

Dados do Fornecedor (Razão Social e CNPJ)

A empresa em epígrafe compromete-se a utilizar o Sistema Integrado de Gestão (SIG) para as seguintes ações:

1. **Inserção de dados dos números de série, etiquetas e Notas Fiscais dos bens a serem entregues;**
2. **Inserção de cópia dos TERMOS DE ENTREGA e NOTAS FISCAIS dos bens entregues;**

Brasília-DF, _____ de _____ de 20 _____.

REPRESENTANTE LEGAL
CPF: XXXXX

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE**TERMO DE INTEGRIDADE****Termo de Integridade e Ética:**

Eu, _____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura

Cargo

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Costa Neto, Coordenador(a) de Apoio e Gestão**, em 21/10/2021, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lima da Silva, Supervisor(a)**, em 21/10/2021, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dantas da Costa Oliveira, Diretor(a) de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 21/10/2021, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Pereira Evangelista da Silva, Coordenador(a) Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos**, em 21/10/2021, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alinne Duarte de Andrade Santana, Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos**, em 21/10/2021, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Celiane Damascena Nunes, Integrante Administrativo**, em 22/10/2021, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ramos Monteiro, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Substituto(a)**, em 22/10/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, em 22/10/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernandes Toninho Costa, Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 22/10/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 2557376 e o código CRC 46E4510C.